

PORTARIA Nº 014 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto ao Conselho Deliberativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Apoio Administrativo e Financeiro, Comissão de Espaços e Qualidade de Vida, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Comissão Coordenadora do PAE do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

A Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 25 de outubro de 2023, das 9h00 às 17h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e por 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Culturas e Identidades Brasileiras do IEB-USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Deliberativo (CD): 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação (CPG): 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Apoio Administrativo e Financeiro (CAAF): 01 representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão de Espaços e Qualidade de Vida (Ce-Quali): 01 representante discente e respectivo suplente.
- e) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDH): 01 representante discente, conforme Portaria IEB 001, de 17.03.2021.
- f) Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (CCPAE): 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio ao Ensino ou pelo e-mail iebacademico@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 17h00 do dia 04 de outubro de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do Instituto.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.



§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Instituto em **06 de outubro de 2023**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Apoio ao Ensino, para o e-mail iebacademico@usp.br, até às 17h00 do **dia 11 de outubro de 2023**. A decisão será divulgada na página do Instituto até às 17h00 o dia **18 de outubro de 2023**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Apoio ao Ensino do Instituto de Estudos Brasileiros da USP, no dia **20 de outubro de 2023**, às 11h00, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio ao Ensino do IEB encaminhará aos eleitores no dia **25 de outubro de 2023** às 8h30, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do Instituto, no dia **26 de outubro de 2023**.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

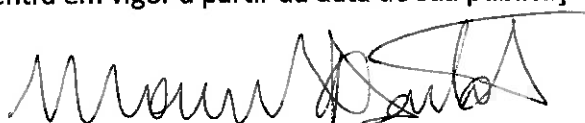
Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio ao Ensino, para o e-mail iebacademico@usp.br, até as 17h00 do dia 31 de outubro de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página do Instituto.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Profa. Dra. Monica Duarte Dantas

Diretora